CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NOS DIAS 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2011, EM CURITIBA (PR).

Às dezesseis horas do dia seis de outubro de dois mil e onze, no Alta Reggia Plaza Hotel, situado à Rua Doutor Faivre, número oitocentos e quarenta e seis, Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Odontologia (CFO) em sua Reunião Extraordinária do Plenário - Assembleia Conjunta com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia, com a presença dos seguintes **Conselheiros-Federais Efetivos:** Ailton Diogo Morilhas Rodrigues - Presidente, Emanuel Dias de Oliveira e Silva - Vice-Presidente, José Mário Morais Mateus - Secretário-Geral, Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira - Tesoureiro, Benício Paiva Mesquita, Ermensson Luiz Jorge, Mário Tavares Moreira Júnior, Outair Bastazini e Rubens Côrte Real de Carvalho; dos **Conselheiros-Federais Suplentes**: Cláudio Fontoura Nogueira da Cruz, Ericson Leão Bezerra, Genésio Pessôa de Albuquerque Júnior, Maria Rita Ibañez de Lemos, Samir Najjar e Tito Pereira Filho; dos **Presidentes e/ou Representantes dos Conselhos Regionais de Odontologia:** Luiz Carlos Basílio Paes (Acre), Hildeberto Cordeiro Lins (Alagoas), Moizes Pereira dos Santos (Amapá), Vera Lúcia Louzada Ferreira (Amazonas), Francisco Xavier Paranhos Coêlho Simões (Bahia), Marlio Ximenes Carlos (Ceará), Júlio César (Distrito Federal), Regina Maria de Moura Moreira (Espírito Santo), Henrique César Marçal de Oliveira - Secretário (Goiás), Antonildes Medeiros Mota Gomes (Maranhão), Dalter Silva Favarete (Mato Grosso), Silvano da Silva Silvestre - Tesoureiro (Mato Grosso do Sul), Arnaldo de Almeida Garrocho (Minas Gerais), Roberto de Sousa Pires (Pará), Maria de Oliveira Alves Cavalcanti - Tesoureira (Paraíba), Roberto Eluard da Veiga Cavali (Paraná), José Ricardo Dias Pereira (Pernambuco), Eimar Lopes de Oliveira (Rio Grande do Norte), Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira (Rio Grande do Sul), Afonso Fernandes Rocha (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Rodrigues Rosa (Rondônia), Rodrigo Freitas da Silva - Presidente da Comissão de Ética (Roraima), Élito Araújo (Santa Catarina), Maria Lúcia Zarvos Varellis - Secretária (São Paulo), Augusto Tadeu Ribeiro Santana (Sergipe) e Flávio Augusto Silva Souza - Tesoureiro (Tocantins); do Presidente da **Comissão** de Legislação do CFO, Marcondes Martins da Silva Júnior; do **Assessor** Especial da Diretoria, Laércio Villela Barros; do Superintendente-Executivo do CFO, Antônio Márcio Coimbra; do Procurador Jurídico do CFO, Luiz Edmundo Gravatá Maron; do Gerente Administrativo, Décio Ricardo Oliveira dos Santos; do Gerente de Tecnologia e Informação, Luciano Maurício Sampaio Barreto; do Gerente Financeiro, Luciano de Mendonça Costa; e, demais participantes cujos nomes constam no livro de presença. **1) Assinatura no Livro de Presença.** Todos os participantes acima citados assinaram o livro de presença. A representante do CRO-PB, Maria de Oliveira Alves Cavalcanti, só pode comparecer no segundo dia de reunião, assim como a Conselheira-Federal Suplente Maria Rita Ibañez de Lemos, que estava em um evento. O Presidente da Comissão de Legislação, Marcondes Martins da Silva Júnior, e o Presidente do CRO-RN também só comparecerem no segundo dia de reunião. **2) Verificação e proclamação do "quorum" Regimental.** O Secretário-Geral, José Mário Morais Mateus, constatou "quorum" regimental. **3) Abertura da Sessão.** O **Presidente do CFO** agradeceu ao Presidente do CRO-PR a acolhida e, evocando a proteção de Deus, cumprimentou a todos e

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS CROs, DE 06 E 07/10/2011, EM CURITIBA (PR).

deu por abertos os trabalhos. Antes de iniciar, o **Presidente do CFO** solicitou que a discussão do valor das anuidades e taxas para o exercício de 2012 e do banco arrecadador fosse realizada no segundo dia de reunião, uma vez que nem todos os participantes haviam chegado em virtude de problemas com seus vôos. **4) Comunicações.** O **Presidente do CFO** fez alguns informes, assim como os participantes da Reunião. Dentre as comunicações daquele, a aprovação da Medida Provisória 536/2011, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei no 6.932, de 07/07/1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e dispõe sobre as contribuições devidas para os conselhos profissionais em geral. O **Presidente do CFO** sugeriu enviar telegrama aos parlamentares que auxiliaram na aprovação da referida Medida Provisória, após a sanção da mesma. Durante as comunicações, o **Presidente do CFO** informou que a Conselheira-Federal Evanilde Borges Viana não pode comparecer em face ao falecimento de seu sobrinho. O **Presidente do CRO-BA** comunicou o falecimento do ex-presidente Conselho Regional de Odontologia da Bahia Virgildo Sena. Cogitou-se, ainda, durante os informes, da elaboração de moção de apoio ao Presidente da Federação Nacional dos Odontologistas (FNO), Fernando Gueiros. Após várias comunicações, e em face ao adiantar da hora, o Presidente do CFO encerrou o primeiro dia de reunião às dezenove horas e vinte minutos, retomando os trabalhos às nove horas e vinte minutos do dia sete de outubro de dois mil e onze. **5) Fixação dos valores das anuidades e taxas para o exercício de 2012.** Foi aprovada, por unanimidade, a manutenção do valor das anuidades e taxas de 2011 para o exercício de 2012. O Conselheiro-Federal Ermensson Luiz Jorge estava ausente à votação. O **Tesoureiro do CRO-RS,** José Elvídio G. Pinto de Moraes, solicitou que constasse em ata que o parcelamento das anuidades, em face da MP 536/2011, deverá ser em cinco vezes e não como era feito, em quatro parcelas, cumprindo-se, assim, a referida medida após a sua sanção. **6) Discussão e votação do banco arrecadador para o exercício de 2012.** Foi aprovada, por unanimidade, a manutenção do Banco do Brasil S/A como banco arrecadador, embora as diversas manifestações de insatisfação, por parte dos presentes, a respeito do atendimento prestado pelo mesmo. Foi sugerido pelo **Presidente do CRO-DF** agendar reunião com o Presidente do Banco do Brasil S/A para conversar sobre o atendimento do referido banco. O **Vice-Presidente do CFO** informou que será enviado ofício ao Banco do Brasil S/A, relatando a insatisfação do atendimento deste e cópia para os Conselhos Regionais. Durante a discussão, foi deliberado que seja incluído no Sistema Corporativo do CFO e Regionais o capital social da EPAO e o nome de seus sócios. **7) Moção de apoio ao Presidente da FNO.** Foi aprovada a elaboração de uma moção de apoio ao Presidente da Federação Nacional dos Odontologistas, Fernando Gueiros, e o envio desta aos sindicatos filiados à FNO. **8) Registro e inscrição de especialista.** O **Presidente do CFO** pôs a matéria em discussão. O **Presidente do CRO-RS** defendeu seu pensamento com base no Parecer PROJUR CRO-RS-101/2011, anexado a esta ata. Após breve recesso, retomou-se a discussão. O **Presidente do CRO-RS** iniciando, informou que junto com o Presidente do CRO-PE, ausente após o recesso, elaborou uma proposta à Assembleia: criar uma comissão composta por um Regional de cada Região e pelo CFO, representado pelo Doutor Emanuel Dias de Oliveira e Silva. Aceita a proposta, deliberou-se os membros da Comissão: Vera Lúcia Louzada Ferreira (CRO-AM), Júlio César (CRO-DF), José Ricardo Dias Pereira (CRO-PE), Afonso Fernandes Rocha (CRO-RJ) e Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira (CRO-RS). Aproveitando a oportunidade, foi elaborado e assinado por todos os Presidentes de Regional presentes e pelo Presidente do CFO, o ofício em anexo a esta ata, referente ao atendimento feito pelo Banco do Brasil S/A. **9) Palestra da Implanta.** O Gerente de Produtos da Implanta Informática, Rafael de

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS CROs, DE 06 E 07/10/2011, EM CURITIBA (PR).

- continuação -

Medeiros Ribeiro, proferiu palestra sobre as ações e o andamento do projeto que viabiliza o atendimento às novas regras contábeis que entram em vigor em 2012, conforme material em anexo a esta ata. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia, Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, declarou encerrada a Reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Juliana Pereira de Almeida, digitei a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Gerente Administrativo, Décio Ricardo Oliveira dos Santos, pelo Superintendente-Executivo, Antônio Márcio Coimbra, bem como por todos os participantes natos. Curitiba, sete de outubro de dois mil e onze.

DÉCIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
GERENTE ADMINISTRATIVO

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
VICE-PRESIDENTE

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
TESOUREIRO

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD
SECRETÁRIO-GERAL

BENÍCIO PAIVA MESQUITA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

ERMENSSON LUIZ JORGE, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

MÁRIO TAVARES MOREIRA JÚNIOR, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

OUTAIR BASTAZINI, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

RUBENS CÔRTE-REAL DE CARVALHO, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

CLÁUDIO FONTOURA NOGUEIRA DA CRUZ, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

ERICSON LEÃO BEZERRA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

GENÉSIO P. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

MARIA RITA IBAÑEZ DE LEMOS, CD
CONSELHEIRA-FEDERAL SUPLENTE

SAMIR NAJJAR, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS CROs, DE 06 E 07/10/2011, EM CURITIBA (PR).

TITO PEREIRA FILHO, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

LUIZ CARLOS BASÍLIO PAES, CD
PRESIDENTE CRO-AC

HILDEBERTO CORDEIRO LINS, CD
PRESIDENTE CRO-AL

VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-AM

MOIZES PEREIRA DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE CRO-AP

FRANCISCO XAVIER PARANHOS C. SIMÕES, CD
PRESIDENTE CRO-BA

MARLIO XIMENES CARLOS, CD
PRESIDENTE CRO-CE

JÚLIO CÉSAR, CD
PRESIDENTE CRO-DF

REGINA MARIA DE MOURA MOREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-ES

HENRIQUE CÉSAR MARÇAL DE OLIVEIRA, CD
SECRETÁRIO CRO-GO

ANTONILDES MEDEIROS MOTA GOMES, CD
PRESIDENTE CRO-MA

ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD
PRESIDENTE CRO-MG

SILVANO DA SILVA SILVESTRE, CD
TESOUREIRO CRO-MS

DALTER SILVA FAVARETE, CD
PRESIDENTE CRO-MT

ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD
PRESIDENTE CRO-PA

MARIA DE OLIVEIRA ALVES CAVALCANTI, CD
TESOUREIRA CRO-PB

JOSÉ RICARDO DIAS PEREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-PE

ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI, CD
PRESIDENTE CRO-PR

AFONSO FERNANDES ROCHA, CD
PRESIDENTE CRO-RJ

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CFO ASSEMBLEIA CONJUNTA COM OS PRESIDENTES DOS CROs, DE 06 E 07/10/2011, EM CURITIBA (PR).

- **continuação** -

LUIZ FERNANDO RODRIGUES ROSA, CD
PRESIDENTE CRO-RO

RODRIGO FREITAS DA SILVA, CD
PRESIDENTE COMISSÃO DE ÉTICA CRO-RR

JOAQUIM GUILHERME VILANOVA CERVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-RS

ELITO ARAÚJO, CD
PRESIDENTE CRO-SC

AUGUSTO TADEU RIBEIRO SANTANA, CD
PRESIDENTE CRO-SE

MARIA LÚCIA ZARVOS VARELLIS, CD
SECRETÁRIA CRO-SP

FLÁVIO AUGUSTO SILVA SOUZA, CD
TESOUREIRO CRO-TO

ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DO CFO

.../jpa.

PARECER PROJUR Nº 101/2011
ASSUNTO: ANÚNCIO MAIS DE DUAS ESPECIALIDADES

Sr. Presidente

O Presidente do CRO/RS apresenta consulta à Procuradoria Jurídica do CRO/RS a respeito da possibilidade de o cirurgião-dentista anunciar mais do que duas especialidades frente ao Decreto-lei 4.113/42, que traz essa limitação.

O Decreto-lei 4.113, de 14 de fevereiro de 1942, regula a propaganda de médicos, cirurgiões dentistas, parteiras, massagistas, enfermeiros, de casas de saúde e de estabelecimentos congêneres, e a de preparados farmacêuticos.

No seu artigo 1°, inciso III, com aplicação aos cirurgiões dentistas por força do §1° do mesmo dispositivo, prevê *a proibição de anunciar exercício de mais de duas especialidades, sendo facultada a enumeração de doenças, órgãos ou sistemas compreendidos na especialização.*

Em contrapartida, o mesmo art. 1°, em seu parágrafo 2°, faz restrições a essa mesma proibição, quando permite ao profissional divulgar livremente todos os seus títulos científicos e, também anunciar preços de consultas, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 1°... do Decreto 4113/42*
> *§ 2° Não se compreende nas proibições deste artigo anunciar o médico ou o cirurgião dentista seus títulos científicos, o preço da consulta, referências genéricas à aparelhagem (raio X, rádio, aparelhos de eletricidade médica, de fisioterapia e outros semelhantes) ; ou divulgar, pela imprensa ou pelo rádio, conselhos de higiene e assuntos de medicina ou de ordem doutrinária, sem caráter de terapêutica individual.*

No entendimento da Procuradoria Jurídica do CRO/RS o referido Decreto-lei, possui a mesma contradição presente na Lei 5081/66, senão vejamos:

Pelo que se interpreta do disposto no Decreto 4.113/42 de forma isolada, não sistêmica, é que o inciso III do artigo 1°, vedou ao profissional anunciar *exercício* de mais de duas especialidades. Já o §2° do mesmo artigo 1° permitiu anunciar todos os títulos científicos que o profissional possuir sem limitar o número das especialidades.

Pelo que se pode concluir a intenção da norma (Decreto-lei) foi a seguinte: O profissional é livre para divulgar todas os títulos científicos que possui, podendo aqui corresponder a mais de duas especialidades, porém não permite divulgar exercício da atividade que possui titulação científica se corresponder a mais de duas especialidades.

Já Lei 5081/66 prevê que é vedado ao cirurgião-dentista *o exercício de mais de duas especialidades* (art. 7º, alínea "c"), porém admite que o mesmo profissional *pratique todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós- graduação* (art. 6º, inciso I).

Assim, inicialmente cabe analisar qual norma prevalece (Decreto-lei 4113 X Lei 5.081)?

Na interpretação desse Procurador, entendo que o Decreto-lei 4.113/42 foi revogado tacitamente na parte aplicável ao cirurgião-dentista, pois este se mostra em oposição à Lei posterior que regulamentou a profissão 5.081/66, norma de mesma hierarquia, que também previu regras de anúncio específico ao cirurgião-dentista, e esta não incluiu entre as vedações a impossibilidade de anunciar o exercício mais de duas especialidades e sim o seu próprio exercício, como também alterou dispositivos, como o antes permitido anúncio do preço da consulta, passando a vedá-lo.

Dessa forma, entendo que a Lei 5081/66 revogou tacitamente todas as disposições alusivas às vedações ou permissões de anúncios pelos cirurgiões-dentistas, ou seja, a não revogação expressa do Decreto-lei 4.113/42 apenas se deve ao fato que a norma continua sendo aplicada, porém para os outros profissionais nela mencionados, como, por exemplo, os médicos.

De qualquer forma, ainda persiste proibição de anúncio ou exercício de mais de duas especialidades pelo cirurgião-dentista?

Conforme já nos pronunciamos anteriormente é Inconstitucional não permitir ao profissional anunciar todos os títulos que obteve de forma legal se a própria Lei que regulamenta a sua profissão permite a prática de todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos nesses cursos.

Assim, se é permitido praticar/exercer, impedir o anúncio de prática científica, legalmente reconhecida e que o profissional está titulado fere de forma literal direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso IX, da CF/88 que dispõe: *IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.*

No caso, a regra do artigo 7º, alínea "c", da mesma forma que poderia ser assim entendido em relação ao Decreto-lei de 1942, vedando anúncio ou exercício de mais de duas especialidades, não foram recepcionados pela Constituição segundo nosso entendimento.

Paralelamente a isso, afigura-se presente na situação posta a figura jurídica do "dessuetudo", que significa dizer que o direito deve seguir os costumes, isto é, normas que impõe vedações não mais observadas pela prática devem ser entendidas como não aplicáveis.

É inegável que a evolução científica progrediu geometricamente nesses últimos anos, e hoje dizer que o profissional da Odontologia não possa exercer mais de duas especialidades se mostra absolutamente incabível, ainda mais se considerarmos o número de especialidades odontológicas reconhecidas ao tempo da edição das normas de 1942 e 1966 e o que hoje existem.

Também, a prática odontológica em suas inúmeras interfaces enseja que o profissional possa em um mesmo tratamento estar desenvolvendo atividades típicas a mais de duas especialidades, ou seja, a limitação ao exercício ou mesmo anúncio é fugir da realidade.

Aliado a isso, como poderia deixar de ser reconhecido um título legalmente obtido pelo profissional, seja não permitindo que este exerça a atividade correspondente ou mesmo a anuncie?

Salvo melhor juízo isso implica considerar prática que limita o conhecimento e desenvolvimento científico, pois absurdo que o profissional esteja livre para fazer qualquer curso de pós-graduação, porém o exercício do anúncio de suas atividades está limitado a duas especialidades. Se o exercício é livre, o seu anúncio deve ser permitido.

Assim, para este Procurador não nos parece legítima a tese de ainda de existência de vedação ao profissional da odontologia quanto ao anúncio ou mesmo exercício de mais do que duas especialidades, seja pela não recepção dessa limitação por força da Constituição Federal vigente, seja pela contradição existente entre os dispositivos da Lei 5.081/66 (art. 6º e 7º), seja pela realidade hoje praticada diante da evolução científica obtida no tempo e o desuso da "proibição".

Esse é nosso Parecer.

É o Parecer.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2011.

RICARDO MARTINS LIMONGI,
Procurador Jurídico do CRO/RS.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

OF.CFO-

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2011.

Ao Banco do Brasil S/A,

Os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, reunidos em Curitiba (PR), nesta data, deliberaram, por unanimidade, manter a cobrança dos valores das anuidades e das taxas, para o exercício de 2012, através do Banco do Brasil S/A, mas, ao mesmo tempo, expressaram suas insatisfações com o atendimento feito pelas diversas agências onde os mesmos possuem suas contas arrecadadoras.

Assim, desta forma, agradeceriam que providências fossem tomadas para sanar as dificuldades apontadas.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BASÍLIO PAES, CD
PRESIDENTE CRO-AC

HILDEBERTO CORDEIRO LINS, CD
PRESIDENTE CRO-AL

VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-AM

MOIZES PEREIRA DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE CRO-AP

FRANCISCO XAVIER PARANHOS C. SIMÕES, CD
PRESIDENTE CRO-BA

MARLIO XIMENES CARLOS, CD
PRESIDENTE CRO-CE

JÚLIO CÉSAR, CD
PRESIDENTE CRO-DF

REGINA MARIA DE MOURA MOREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-ES

HENRIQUE CÉSAR MARÇAL DE OLIVEIRA, CD
SECRETÁRIO CRO-GO

ANTONILDES MEDEIROS MOTA GOMES, CD
PRESIDENTE CRO-MA

ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, CD
PRESIDENTE CRO-MG

SILVANO DA SILVA SILVESTRE, CD
TESOUREIRO CRO-MS

DALTER SILVA FAVARETE, CD
PRESIDENTE CRO-MT

ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD
PRESIDENTE CRO-PA

MARIA DE OLIVEIRA ALVES CAVALCANTI, CD
TESOUREIRA CRO-PB

JOSÉ RICARDO DIAS PEREIRA, CD
PRESIDENTE CRO-PE

ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI, CD
PRESIDENTE CRO-PR

AFONSO FERNANDES ROCHA, CD
PRESIDENTE CRO-RJ

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-RN

LUIZ FERNANDO RODRIGUES ROSA, CD
PRESIDENTE CRO-RO

RODRIGO FREITAS DA SILVA, CD
PRESIDENTE COMISSÃO DE ÉTICA CRO-RR

JOAQUIM GUILHERME VILANOVA CERVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-RS

ÉLITO ARAÚJO, CD
PRESIDENTE CRO-SC

AUGUSTO TADEU RIBEIRO SANTANA, CD
PRESIDENTE CRO-SE

MARIA LÚCIA ZARVOS VARELLIS, CD
SECRETÁRIA CRO-SP

FLÁVIO AUGUSTO SILVA SOUZA, CD
TESOUREIRO CRO-TO

AMC/jpa.

Introdução – Mapa da apresentação

- **Quem somos**?
- **A nova legislação** contábil aplicada ao setor público;
- **Ações da Implanta** em função do impacto da legislação sobre os sistemas de gestão ERP;
- **Tarefas dos Conselhos** para atendimento à nova lei a partir de 2012.

Histórico – Implanta Informática

- Atua há 22 anos exclusivamente com desenvolvimento de sistemas para Conselhos de Profissão

- Clientes em todos os Estados do Brasil com sistemas de gestão integrada ERP (Enterprise Resource Planning).

Solução de Gestão Integrada - ERP

Módulos independentes que atendem aos diversos departamentos de forma totalmente integrada.

implanta

Relacionamentos / Parcerias

- Administração
- Biblioteconomia
- Biologia
- Biomedicina
- Corretores Imóveis
- Despachantes
- Economia
- Educação Física
- Enfermagem
- Engenharia
- Farmácia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Medicina
- Medicina Veterinária
- Nutricionistas
- OAB
- Ordem dos Músicos
- Odontologia
- Psicologia
- Química
- Radiologia
- Relações Públicas
- Serviço Social

409 Conselhos como clientes em todo o Brasil!

implanta

Estrutura organizacional

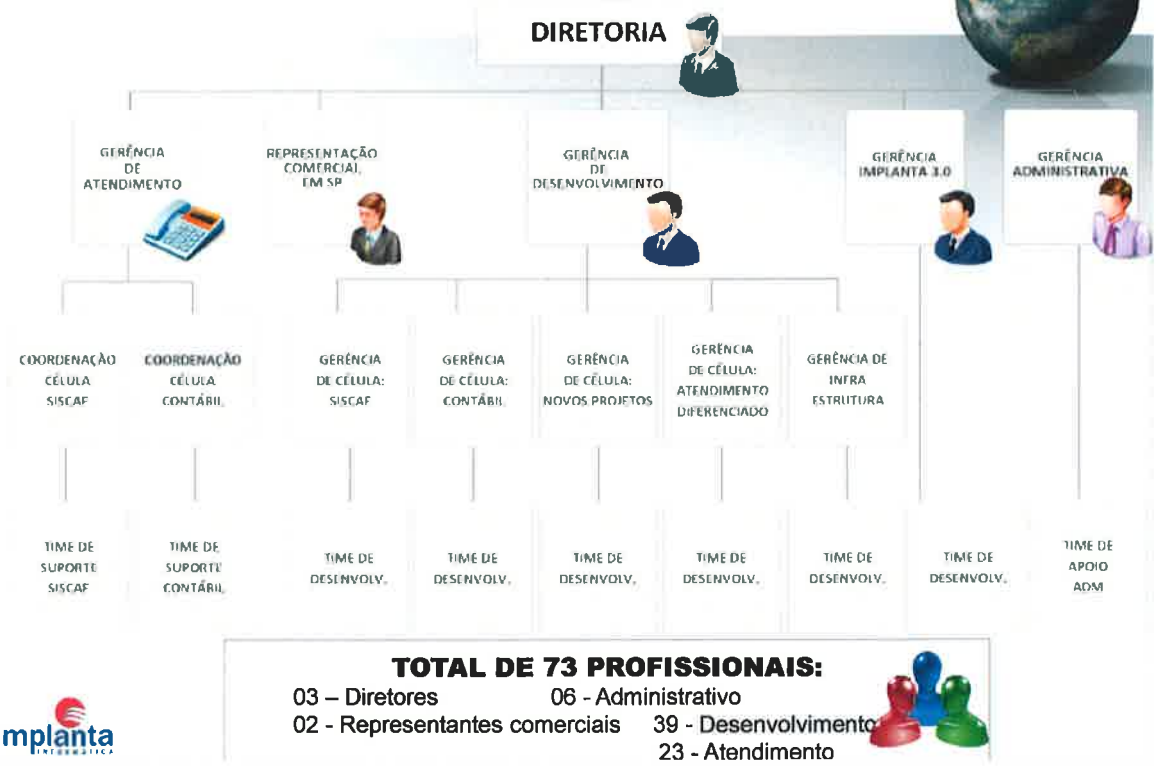

TOTAL DE 73 PROFISSIONAIS:

03 – Diretores
02 - Representantes comerciais
06 - Administrativo
39 - Desenvolvimento
23 - Atendimento

implanta

A nova legislação contábil no âmbito dos Conselhos

- A STN, a partir de 2008, em conjunto com o CFC, normatizou os procedimentos sobre as mudanças.
- A partir de 2012, a Contabilidade Pública estará baseada em:
  - NBC T 16;
  - Portarias da STN
  - Lei 4.320/64;

implanta

TESOURONACIONAL

MCASP – Manuais editados pela STN

- A STN publicou os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP
  - Parte I – Lançamentos Orçamentários
  - Parte II – Lançamentos Patrimoniais
  - Parte III – Lançamentos Específicos
  - Parte IV – Plano de Contas
  - Parte V – Demonstrações Contábeis
- Conforme a NBC T 16.1, item 8:
  "os Conselhos Profissionais devem obs
  integralmente as Normas e Técnicas do

implanta

Impacto da nova legislação sobre os Conselhos

- Foco na contabilidade patrimonial e orçamentária;
- Novo plano de contas;
- Contabilização em todas as fases da execução das despesas e receitas;
- Depreciação patrimonial obrigatória;

Projeto Implanta 3.0 – Migração dos módulos contábil e orçamentário para WEB com aderência à nova legislação.

implanta

Ações da Implanta para adequação à legislação

- Contratou um Consultor especialista em Finanças Públicas, membro do grupo de multiplicadores oficiais da STN;
- Avaliou o impacto das mudanças nos sistemas para os Conselhos;
- Envolveu Contadores e Auditores de Conselhos Federais no projeto;
- Promoveu vários eventos sobre as mudanças junto às categorias, inclusive junto aos CRO.

implanta

Ações da Implanta para adequação à legislação

- Alocou equipe exclusiva de 10 profissionais na nova solução;
- Disponibilizará a nova solução reformulada em 2012;
- Contratou serviços web para treinamentos on-line;
- Contratou DATACENTER para oferecer serviços de hospedagem, opcionalmente, aos Conselhos a custos atraentes;
- Encaminhou correspondência aos Conselhos sobre as mudanças.

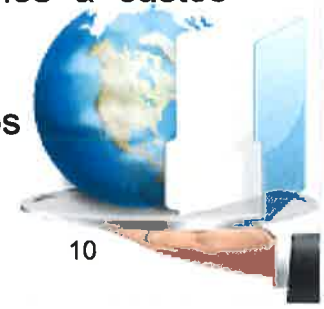

implanta

Tarefas dos Conselhos para adequação à nova legislação

- Padronizar o Plano de Contas da categoria;
- Adequar o plano de contas padrão em função das especificidades do Regional;
- Adequar o orçamento 2012 ao novo plano de contas padrão;
- Viabilizar a capacitação do corpo técnico do Conselho;
- Reorganizar o processo interno para aderência aos novos procedimentos;

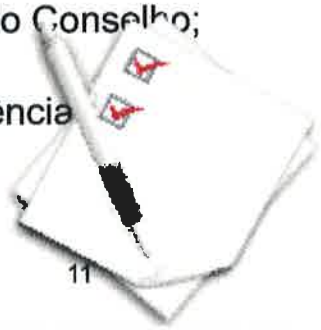

implanta

Tarefas dos Conselhos para adequação à nova legislação

- Avaliar pré-requisitos junto à TI do Conselho;
- Optar dentre as opções de hospedagem abaixo:
  1. Hospedagem nos Servidores do Conselho Federal;
  2. Hospedagem no DATACENTER contratado pelo Conselho Federal;
  3. **Hospedagem no DATACENTER gerenciado pela Implanta;**
- Adquirir e implantar a nova solução contábil.

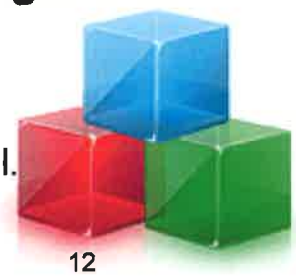

implanta

Dúvidas e sugestões

implanta@conselhos.com.br
rafael@implantainfo.com.b

Obrigado!

Rafael Ribeiro
Gerente de Produto
rafael@implantainfo.com.br